



PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO ALTINHO

Casa Antônio Alexandre

Lei Municipal Nº 1.087, de 29 de fevereiro de 2008.

Pág. 1/1

EMENTA: Dispõe sobre o menor vencimento-base a ser pago aos servidores do Município do Altinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 7º do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-base a ser pago aos servidores do Município do Altinho não será inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado, previsto no Inciso IV, Artigo 7º, c/c o Artigo 39, § 3º, ambos da CF/88, assegurada a revisão anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigentes e seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões da
Câmara Municipal do Altinho-PE, em
29 de fevereiro de 2008.**


**Lourival José da Silva
- Presidente -**